



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CONVÊNIO Nº 05/02

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (Ministério Público).**

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado à Praça Fausto Cardoso nº 112, Centro, Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.166.970/0001-03, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE GOES**, brasileiro, casado, Magistrado, CPF nº 013.118.325-72, CI nº 98.611 SSP/SE, doravante designado **PODER JUDICIÁRIO** e a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (Ministério Público)**, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.168.687/0001-10, sediada na Praça Fausto Cardoso, nº 327 – Edifício Walter Franco – Centro, nesta Cidade de Aracaju/SE, CEP: 49014-900 Telefone: (079) 216-2400, neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, **MOACYR SOARES DA MOTTA**, portador do CPF nº 033.734.285-72 e da Cédula de Identidade nº 117.664-1 - SSP/SE, daqui por diante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ao fim assinados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de Cooperação Financeira – Conexão das Estações de Trabalho do Ministério Público lotadas nos prédios do Poder Judiciário à rede do Tribunal de Justiça, para fim de acesso à internet e outros sistemas de informações processuais, de acordo com o Processo nº 1288/02, de 25/09/02 e Ofício nº 167/02, Ref. AI/TJ/SE, de 25/09/02, qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei 8666/93, no que couber, com alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro ao **Poder Judiciário**, mediante repasse de recursos para execução de serviços de conexão das estações de trabalho do Ministério Público nos prédios do poder Judiciário (Fóruns) à rede do Tribunal de Justiça, para fins de acesso à internet e outros sistemas de informações processuais e repasse de recursos financeiros ou pagamento direto dos serviços necessários, conforme Processo nº 1288/02, de 25/09/02, que passa a fazer parte integrante deste pacto, independente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - O Convênio vigorará por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público)** - Na execução do objeto do Convênio, caberá ao **Ministério Público** o repasse dos recursos financeiros de acordo com a planilha de execução e desembolso elaborada e aprovada pelos convenientes, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os pagamentos decorrentes da execução dos serviços inerentes a realização do objeto, após suas conferências, devendo designar pessoal para a fiscalização, que deverá exercê-la juntamente com um representante da Assessoria de Informática do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à Procuradoria Geral de Justiça arcar com os custos da realização dos serviços de cabeamento, de infraestrutura de redes necessários à conexão das estações de trabalho do Ministério Público nos prédios do Poder Judiciário (Fóruns).

**Parágrafo Segundo** - Sempre que o número de licenças do banco de dados (BD) ultrapassar o fluxo diário de conexões, por força da demanda exercida pelo Ministério Público, caberá a este arcar com 1/3 (um terço) do custo financeiro de aquisição das licenças por ele utilizadas.

**Parágrafo Terceiro** - O Ministério Público, sempre que requisitar ao Tribunal de Justiça serviços de manutenção nos seus pontos de conexão existentes nos fóruns, deverá fornecer veículo para deslocamento da equipe técnica do Tribunal de Justiça, além de arcar com os custos financeiros decorrentes de despesas de pessoal para a sua execução.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao Ministério Público arcar com os custos mensais de manutenção de um link de IP fixo, de acesso à internet, de velocidade de 256 kbps.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO** - Ao **PODER JUDICIÁRIO** competirá franquear o acesso do Ministério Público à sua rede de informática, nos pontos de conexão das estações de trabalho deste previamente autorizados, além da autorização de realização dos serviços, acordando como o Ministério Público as características do objeto deste Convênio, compatível com a estrutura projetada para o Fórum, indicando servidor para exercer a fiscalização da execução do mesmo, juntamente com o representante do Ministério Público, circunstanciando em livro próprio as ocorrências, visando a plena realização do seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FONTE DE RECURSOS**

- Para execução do objeto o Ministério Público transferirá para o Tribunal de Justiça o valor mensal estimado em aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujas dotações orçamentárias estão alocadas nas atividades constantes no Orçamento-Programa do Ministério Público, para o exercício de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO** - As parcelas dos recursos do convênio relativas à manutenção do link de IP fixo pelo Ministério Público serão liberadas mensalmente, mediante contra-entrega das faturas de serviços elaboradas pela empresa concessionárias de telefonia.

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas dos recursos do convênio relativas ao excesso de utilização de licenças do Banco de Dados pelo Ministério Público serão liberadas mediante apresentação de fatura de serviços pela empresa detentora dos direitos autorais das licenças do Banco de Dados.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas de pessoal por serviços realizados pela equipe técnica do Tribunal de Justiça nos pontos de conexão do Ministério Público, existentes nos fóruns, serão liberados mediante apresentação de planilha de execução de serviços, devidamente aprovadas pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE DESEMBOLSO** - Os recursos serão depositados parceladamente, em conta Especial e Específica, em agência do Banese, com a seguinte nomenclatura:

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
Conta Convênio nº 400527-8  
Agência nº 034  
Banese 046

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO** - O Ministério Público fiscalizará, o fiel cumprimento deste Convênio, e prestará todas as informações necessárias ao Tribunal de Justiça, inclusive para dirimir eventuais dúvidas administrativas e técnicas existentes, assim como, vistoriará execução do Objeto deste ajuste, inspecionando todos os aspectos dele decorrentes, quando se fizer necessário.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES** - O Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA** - O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Convênio implicará a rescisão automática do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** - Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju(SE), 16 de outubro de 2002.

*Des. José Antonio de Andrade Goes*  
Des. JOSE ANTONIO DE ANDRADE GOES  
Presidente do TJSE

*Moacyr Soares da Motta*  
Dr. MOACYR SOARES DA MOTTA  
Procurador Geral de Justiça

Testemunhas:

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

